

Regulamento para a eleição dos representantes das áreas científicas  
que não são representantes dos departamentos  
no Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia  
da Universidade do Algarve

---

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento rege a eleição dos representantes das áreas científicas abrangidos pela alínea b) do número 4 do artigo 17.º dos Estatutos da FCT.

Artigo 2.º

**Elegibilidade**

São elegíveis os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, titulares do grau de doutor, que não tenham sido eleitos para o conselho científico por via do disposto na alínea a) do número 4 do artigo 17.º dos Estatutos da FCT ou por via do disposto no número 5 do mesmo artigo e que não estejam impedidos estatutariamente ou disciplinarmente.

Artigo 3.º

**Eleição**

A eleição efetua-se pelo método previsto na alínea b) do número 4 do artigo 17.º dos Estatutos da FCT, de acordo com o processo descrito nos artigos seguintes.

Artigo 4.º


**Comissão eleitoral**

1. Por despacho do presidente do conselho científico, é designada uma comissão eleitoral, constituída por três professores, a quem caberá a condução de todo o processo eleitoral.
2. Compete à comissão eleitoral:
  - a. Decidir sobre as reclamações que surjam durante o processo eleitoral;
  - b. Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral.
  - c. Constituir a mesa de voto no dia da eleição.
3. A comissão eleitoral é presidida pelo seu membro mais antigo de categoria mais elevada e exerce funções em permanência nas instalações que lhe forem afetas para o efeito.

Artigo 5.º

**Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais incluem todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não



inferior a um ano, titulares do grau de doutor, nos termos do número 3 do artigo 17.º dos Estatutos da FCT.

2. Os cadernos eleitorais reportam-se à situação jurídico-funcional do pessoal em efetividade de funções em data a fixar no calendário eleitoral específico.

#### Artigo 6.º

#### **Calendário eleitoral**

O processo eleitoral obedece aos seguintes prazos:

- a. Elaboração dos cadernos eleitorais e afixação em local visível em todos os edifícios da Faculdade, bem como na página Web da Faculdade, em data a fixar no calendário eleitoral específico.
- b. Apresentação à comissão eleitoral de reclamações sobre os cadernos eleitorais, até às 17h00 do quinto dia útil após o dia da afixação dos cadernos eleitorais.
- c. Apreciação pela comissão eleitoral das reclamações sobre os cadernos eleitorais, até às 17h00 do dia útil seguinte ao fim do prazo de reclamação.
- d. Elaboração da lista de professores e investigadores elegíveis e afixação em local visível em todos os edifícios da Faculdade, bem como na página Web da Faculdade, em data a fixar no calendário eleitoral específico.
- e. Apresentação à comissão eleitoral de reclamações sobre a lista de professores e investigadores elegíveis, até às 17h00 do dia útil seguinte ao da afixação da lista.
- f. Apreciação pela comissão eleitoral das reclamações sobre a lista de professores e investigadores elegíveis, até às 17h00 do dia útil seguinte ao fim do prazo de reclamação.
- g. O ato eleitoral decorre em data a fixar no calendário eleitoral específico.

#### Artigo 7.º

#### **Exercício do direito de voto**

1. O direito de voto é exercido perante a mesa de voto, durante o período compreendido entre as 10h00 e as 17h00 do dia do ato eleitoral.
2. Não é admitido o voto por procuração nem o voto por correspondência.

#### Artigo 8.º

#### **Mesa de voto**

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, é constituída uma mesa de voto com a função de promover e dirigir todas as operações do ato eleitoral.
2. A mesa de voto é constituída pelos membros da comissão eleitoral, nos termos do artigo 4.º, número 2, alínea c).



## Artigo 9.º

### Resultados eleitorais

1. Os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e os protestos que tenham sido apresentados por escrito.
2. Consideram-se eleitos os representantes mais votados até perfazer o número de mandatos previsto nos Estatutos da FCT.
3. Os casos de desempate existentes, relativamente aos membros eleitos referidos no número 2 ou aos suplentes referidos no nº 3 do artº 16º (suspensão de mandato) do regulamento do conselho científico, são resolvidos de acordo com o disposto no artº 10º deste regulamento.
4. A ata da eleição é entregue, juntamente com os boletins de votos, ao Diretor, a quem cabe decidir sobre o mérito dos protestos apresentados nos termos do número 1 do presente artigo.
5. O Diretor afixará os resultados provisórios até às 17h00 do dia útil após o dia do ato eleitoral.
6. Eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, a apresentar até às 17h00 do segundo dia útil após o ato eleitoral, são apreciadas pela comissão eleitoral até às 17h00 do terceiro dia útil após o ato eleitoral.
7. A comissão eleitoral elaborará um relatório donde constem os resultados das eleições, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes e enviá-lo-á ao Diretor, até às 17h00 do quarto dia útil após o ato eleitoral.

## Artigo 10.º

### Desempate

1. Em caso de empate realizar-se-á uma eleição especial entre os representantes empatados, no quarto dia útil após o dia da eleição normal.
2. Caso subsista alguma situação de empate após a eleição especial, usa-se como critério de desempate a ordem de precedência universitária que estiver em vigor à data da eleição normal.
3. A eleição especial para desempate realiza-se nos moldes previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º, com as necessárias adaptações.

## Artigo 11.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho científico.